



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Ao Excelentíssimo Senhor Edson Sacramento de Jesus Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA:

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 524 EM 15 A 26

JORGEANA DE SACRAMENTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

OFÍCIO N° 101/2026

Pé de Serra/BA, 13 de abril de 2026.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 66/2026, com solicitação de tramitação em regime de urgência e realização de sessão extraordinária para sua apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os dignos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei, que institui critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de profissionais do magistério habilitados ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra/BA, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer disciplina normativa específica para a seleção e habilitação de profissionais do magistério aptos ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino, mediante critérios técnicos objetivos de mérito e desempenho, observados os princípios da administração pública, da gestão democrática do ensino e da eficiência administrativa.

A iniciativa busca conferir maior segurança jurídica, transparência, impessoalidade e racionalidade administrativa ao processo de escolha dos gestores escolares, prevendo processo seletivo público regulamentado por edital, com etapas de formação, avaliação de conhecimentos, apresentação de Plano de Gestão Escolar, análise de títulos, formação de lista de habilitados e avaliação periódica de desempenho dos profissionais nomeados.

Trata-se de matéria de relevante interesse público, diretamente vinculada ao aperfeiçoamento da gestão educacional do Município, à valorização dos profissionais da educação e ao fortalecimento das diretrizes de organização, acompanhamento e desempenho das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua apreciação célere, requiro que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com fundamento no art. 183, caput e § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra, segundo o qual as proposições poderão tramitar em regime de urgência, assegurando-se prioridade na Ordem do Dia, podendo o respectivo pedido ser formulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de deliberação do Plenário. Requeiro, ainda, com fundamento no art. 240 do mesmo diploma regimental, o processamento urgente dos projetos de iniciativa do Prefeito quando assim formalmente solicitado.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Ressalte-se, ademais, que a aprovação da presente proposição se mostra necessária para viabilizar o início do novo processo seletivo destinado à escolha dos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista que a seleção anteriormente realizada encontra-se prestes a atingir o término de seu período legal de vigência, circunstância que impõe à Administração Pública a adoção tempestiva das providências normativas indispensáveis à continuidade regular do procedimento de habilitação e nomeação dos gestores escolares.

Em razão disso, solicito, ainda, a realização de sessão extraordinária para apreciação do referido Projeto de Lei, de modo a viabilizar sua deliberação em tempo oportuno, em compatibilidade com a relevância administrativa e educacional da matéria submetida à apreciação dessa Casa Legislativa, evitando-se solução de continuidade na disciplina normativa necessária à condução do processo seletivo e à regular organização da gestão escolar no âmbito do Município.

Na certeza da atenção e do compromisso de Vossa Excelência e dos nobres parlamentares com o interesse público e com o aperfeiçoamento da política educacional do Município, solicito a célere análise e apreciação da presente proposição.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e distinta consideração.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Ao Excelentíssimo Senhor Edson Sacramento de Jesus Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA:

Pé de Serra/BA, 12 de abril de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 66/2026, que institui critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de profissionais do magistério habilitados ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra/BA, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, disciplina normativa específica para a seleção e habilitação de profissionais do magistério aptos ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar, mediante critérios objetivos, técnicos e previamente definidos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com as diretrizes da gestão democrática do ensino público.

A matéria revela-se necessária para conferir maior segurança jurídica, padronização procedimental, transparência administrativa e racionalidade institucional ao processo de escolha dos gestores escolares, assegurando que o exercício dessas funções recaia sobre profissionais previamente habilitados em processo seletivo público regulamentado por edital, com observância de requisitos funcionais mínimos, etapas de avaliação de mérito e desempenho, análise de formação acadêmica, apresentação de Plano de Gestão Escolar e posterior acompanhamento do desempenho funcional.

O Projeto de Lei também estrutura, de forma expressa, aspectos essenciais ao adequado provimento das funções de gestão escolar, ao prever comissão de acompanhamento do processo seletivo, requisitos objetivos para participação, formação de lista de habilitados, avaliação periódica de desempenho, formação continuada e disciplina para hipóteses de vacância, promovendo maior estabilidade normativa e clareza procedimental no âmbito da administração educacional do Município.

Cuida-se, portanto, de proposição de relevante interesse público, diretamente voltada ao aperfeiçoamento da gestão educacional municipal, ao fortalecimento institucional das unidades escolares, à valorização dos profissionais da educação e à melhoria das condições de organização administrativa, pedagógica e funcional da rede pública de ensino.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Além disso, a iniciativa se mostra compatível com a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere à profissionalização da gestão escolar, à adoção de parâmetros objetivos de seleção e à institucionalização de mecanismos de acompanhamento do desempenho dos agentes designados para funções estratégicas no ambiente escolar.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante no elevado espírito público de Vossas Excelências e na compreensão da relevância da matéria para o aperfeiçoamento da educação municipal, esperando sua regular tramitação e aprovação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pé de Serra/BA, em 12 de abril de 2026.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governar de Todos

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 524 EM 15/4/25

PROJETO DE LEI N° 66, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Institui critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de profissionais do magistério habilitados ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pé de Serra – Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de profissionais do magistério habilitados ao exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A seleção de gestores escolares observará os princípios da administração pública e da gestão democrática do ensino público, bem como as diretrizes estabelecidas:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – na Lei nº 14.113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

IV – no Plano Nacional de Educação;

V – no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 3º O provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino dar-se-á mediante nomeação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A nomeação ocorrerá dentre profissionais habilitados em processo seletivo realizado na forma desta Lei.

§2º O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor constitui função de confiança da Administração Pública, não gerando direito adquirido à permanência na função.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Art. 4º O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor terá duração vinculada à validade do processo seletivo que originou a lista de habilitados, observado o prazo máximo de quatro anos.

Parágrafo único. A permanência na função estará condicionada à avaliação periódica de desempenho e às necessidades da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º A habilitação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá mediante processo seletivo público regulamentado por edital.

§1º Cada processo seletivo será regido por edital específico.

§2º O edital deverá conter obrigatoriamente:

- I – critérios e etapas do processo seletivo;
- II – cronograma de execução;
- III – prazo para inscrição e homologação dos candidatos;
- IV – divulgação dos resultados de cada etapa;
- V – prazos e procedimentos para interposição de recursos;
- VI – forma de fiscalização do processo seletivo;
- VII – disposições sobre nomeação, posse e exercício da função.

§3º O edital será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado nas unidades escolares da rede municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O processo seletivo será acompanhado por Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

§1º A comissão será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes.

§2º A comissão deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



II – Procuradoria Jurídica do Município;

III – profissionais da educação da rede municipal;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§3º A comissão será presidida por representante da Secretaria Municipal de Educação.

§4º O vice-presidente e o relator serão escolhidos entre os membros da comissão.

§5º A designação dos membros da comissão será formalizada por ato da autoridade competente, assegurada a transparência e a publicidade de sua composição.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo será estruturado em etapas destinadas à avaliação de mérito e desempenho.

Art. 8º O processo seletivo compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – curso de formação e prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários ao exercício da função de gestão escolar;

II – apresentação de Plano de Gestão Escolar, contemplando aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da unidade escolar;

III – análise de títulos e formação acadêmica.

§1º Outras etapas poderão ser previstas no edital do processo seletivo.

§2º Todas as etapas possuirão caráter eliminatório e classificatório.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Poderão participar do processo seletivo os profissionais que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro efetivo dos profissionais da educação do Município;

II – ter cumprido o estágio probatório;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



- III – estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- IV – possuir formação superior em pedagogia ou licenciatura específica com pós-graduação em educação;
- V – possuir experiência mínima de dois anos no exercício da docência;
- VI – apresentar declaração de assiduidade e pontualidade no exercício das funções;
- VII – não ter sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à inscrição.

CAPÍTULO VII

DA LISTA DE HABILITADOS

Art. 10 O resultado do processo seletivo resultará na formação de lista de profissionais habilitados ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 11 A lista de habilitados terá validade de quatro anos. -

Art. 12 Durante o período de validade da lista de habilitados, as nomeações poderão ocorrer dentre os profissionais habilitados no processo seletivo.

§1º A inclusão na lista de habilitados não gera direito subjetivo à nomeação.

§2º A escolha do profissional a ser nomeado constitui ato discricionário da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13 Os profissionais nomeados para as funções de Diretor e Vice-Diretor serão submetidos à avaliação periódica de desempenho.

Art. 14 A avaliação de desempenho observará, no mínimo:

- I – cumprimento do Plano de Gestão Escolar;
- II – indicadores de gestão pedagógica;
- III – indicadores de frequência e permanência escolar;
- IV – desempenho educacional da unidade escolar;
- V – cumprimento das normas administrativas da Secretaria de Educação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Art. 15 A avaliação será conduzida por Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar.

Art. 16 A permanência na função estará condicionada ao resultado satisfatório da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 17 Os profissionais nomeados para as funções de Diretor e Vice-Diretor deverão participar de programas de formação continuada em gestão escolar promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA

Art. 18 Em caso de vacância das funções de Diretor ou Vice-Diretor, a nomeação ocorrerá preferencialmente dentre os profissionais habilitados no último processo seletivo vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de observância do disposto no caput, a Administração Pública poderá proceder à designação temporária de profissional do magistério da rede municipal até a realização de novo processo seletivo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O processo seletivo deverá ocorrer preferencialmente no primeiro semestre do segundo ano de mandato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Fica revogado o Decreto Municipal nº 081/2022.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra, Estado da Bahia, 11 de março de 2026.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PÉ DE SERRA - BA
SESSÃO DA CÂMARA
LIDO: / /
PRESIDENTE